

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 434/98

**Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré,
Exercício de 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 10.100.871,00 (Dez milhões, cem mil, oitocentos e setenta e um Reais), compreendendo os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Fiscal, assim distribuído:

I - Poder Legislativo:.....	R\$	684.701,00
II - Poder Executivo:		
• 1- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.....	R\$	1.165.914,30
• 2- Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	1.268.955,00
• 3- Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	642.815,00
• 4- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	54.640,00
• 5- Não vinculados a Fundos	R\$	<u>5.532.974,70</u>
III - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré.....	R\$	8.665.299,00
IV - IPASJ - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré	R\$	450.871,00
	R\$	<u>300.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$	<u>10.100.871,00</u>

Parágrafo único - No total do Orçamento-Programa demonstrado neste artigo está adicionada, na Receita e na Despesa, a importância de R\$ 913.040,70 (novecentos e treze mil, quarenta Reais e setenta centavos), decorrentes da retenção na fonte e da contribuição do Município ao FUNDEF, respectivamente, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei, determinadas as fontes seguintes:

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 434/98 ----- 3

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições dos arts. 10 e 11 da Lei 430, de 16 de outubro de 1998 - Lei das Diretrizes Orçamentárias - e a destinação seguinte, por órgão de governo:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

• 01 - Câmara Municipal de Jaguaré	R\$	684.701,00
• 02 - Gabinete do Prefeito.....	R\$	134.445,00
• 03 - Secretaria Municipal do Gabinete.....	R\$	116.875,00
• 04 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	867.880,00
• 05 - Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	361.830,00
• 06 - Secretaria Municipal da Agricultura	R\$	303.355,00
• 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	2.985.865,00
• 08 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	1.928.639,00
• 09 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	1.268.955,00
• 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	<u>697.455,00</u>
Órgãos da Administração Direta - Total.....	R\$	9.350.000,00

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE.....	R\$	450.871,00
IPASJ – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré.....	R\$	<u>300.000,00</u>
Órgãos da Administração Indireta – Total.....	R\$	<u>750.871,00</u>
TOTAL.....	R\$	<u>10.100.871,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada (art. 108, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal); e

II - por decreto, efetuar abertura de crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica c/c. art. 13, § 2º, da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, nos orçamentos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos e IPASJ - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jaguaré, obedecido o mesmo percentual do inciso II, deverão ser abertos por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 434/98

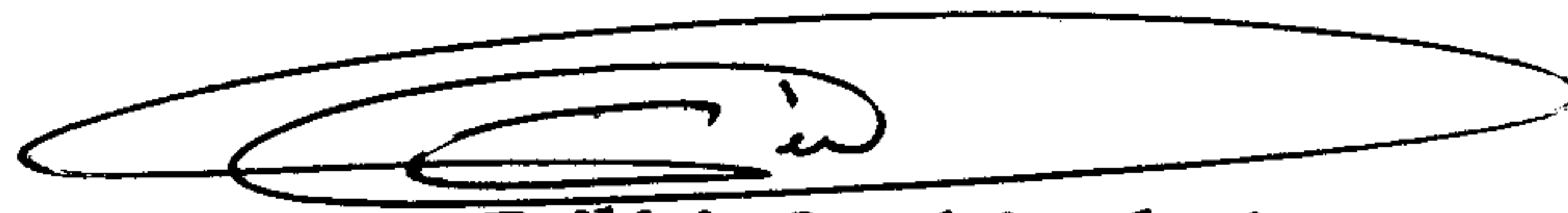
4

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

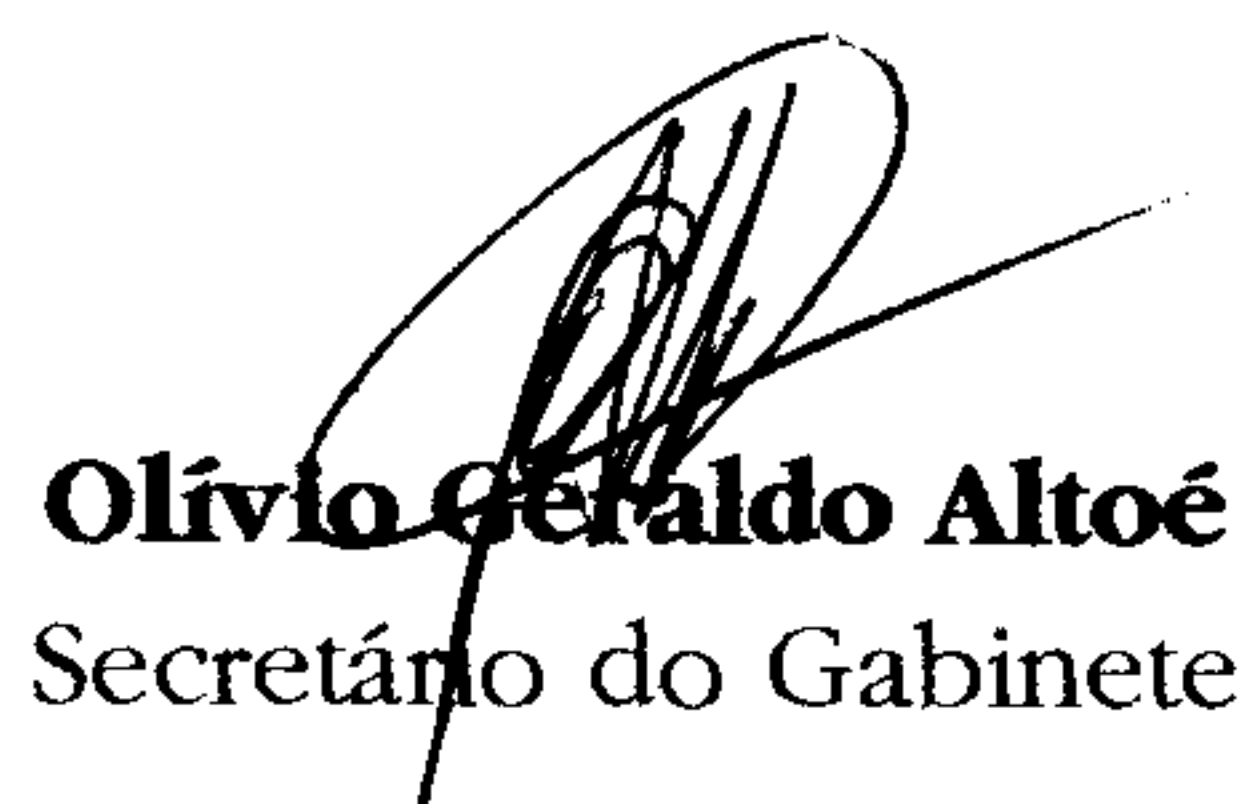
Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete